

CONTRATO CEDAE Nº 104/2020 (DRI)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **CHANGE ENGENHARIA E ASSESSORIA TÉCNICO COMERCIAL LTDA ME**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA e do seu Diretor da Região do Interior, Sr. CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ, doravante denominada **CEDAE**, e **CHANGE ENGENHARIA E ASSESSORIA TÉCNICO COMERCIAL LTDA ME** sediada na Travessa Desembargador Álvaro Ferreira Pinto, nº 6, apto 904, Niterói/RJ, CEP:24220-360, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.263.422/0001-18, neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. RANGEL PEREIRA, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 75.913/D, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF sob nº 885.226.016-15, residente e domiciliado na Travessa Desembargador Álvaro Ferreira Pinto, nº 6, apto 904, Niterói/RJ, CEP:24220-360, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.603/2019**, mediante **Procedimento Licitatório Interno – LI nº 021/2019**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente ajuste é a “**OBRA DE MELHORIA OPERACIONAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO ÁGUA PARA AS LOCALIDADES DE VILA IARA E BOAÇU – SÃO GONÇALO**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do **Edital de Licitação n. 021/2019**; bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 479 a 484 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

- 3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, inseridos, respectivamente, às fls. 07 a 13 e fls. 479 a 484 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;

- b – Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresso conhecimento;
- c- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que a **CONTRATADA** assista direito à indenização;
- j Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- l- Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m- Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- p – Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q- A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
 - q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.
- r- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em

vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

- s- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- t- Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- u- A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e
- w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **03 (três) meses** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.
- 6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.
- 6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.
- 6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.
- 6.5. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.
- 6.6. A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor de **R\$ 488.849,59 (quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme proposta de fls. 479 a 484 do processo administrativo de referência e tabela descrita abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	SERVIÇOS TÉCNICOS	R\$ 7.643,31
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 18.616,80
03	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 47.560,93
04	OBRA DE MELHORIA OPERACIONAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R\$ 415.027,55
VALOR TOTAL		R\$ 488.848,59

*Planilha com valores unitários inserida às fls. 481 a 483 do processo administrativo referência

- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1201673468

Conta Orçamentária: 161190002
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 44905105
Centro de Custos: DI05000000
ID da Reserva Orçamentária: 2020000600.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - O valor desta contratação será irrevogável.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Sr. JORGE LUIZ CASASOLA DE QUEIROZ, inscrito no CPF sob nº510.763.067-72, portador da carteira CREA RJ-1980100737/D e Sr. RANGEL PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 885.226.016-15, portador da carteira CREA MG-MG00000075913 D/D, ambos engenheiros civis, que ficarão autorizados a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.
- 9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.
- 9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplimento.
- 10.1.1. Considera-se adimplimento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplimento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.
- 10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.
- 10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.
- 10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.
- 10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
- 10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

- 10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.
- 10.6. De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.
- 10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.
- 10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.
- 10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.
- 10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
- 10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

- a) medição/detalhamento que fora executado;
- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;
- e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

- a) medição/detalhamento que fora executado; e

- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.
- 10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.
- 10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.
- 10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.
- 10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.
- 10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.
- 10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.
- 10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.
- 11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.
- 11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).
- 11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
 - III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do

contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

- 11.6. Se a CONTRATADA optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”, com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o seguro multirrisco básico, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.
- 11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.
- 11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
- 11.10. A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
- 11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.
- 11.13. O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
- 11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 11.15. A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1. A CEDAE poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela CONTRATADA.
- 12.2. A CEDAE poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a CONTRATADA não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da CEDAE. Nestes casos, não assistirá à CONTRATADA direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 12.3. As Ordens de Execução emitidas pela CEDAE e aceitas pela CONTRATADA integrarão este Contrato.
- 12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da CONTRATADA ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da CEDAE.
- 12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da CEDAE na execução dos serviços.

- 12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
- 12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.
- 12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.
- 12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.
- 12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.
- 12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:
- a) advertência;
 - b) multa administrativa;
 - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.
- 14.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea “c” do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.
- 14.5. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:
- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 - iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
 - iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
 - v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.
- 14.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:
- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
 - iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.12.
- 14.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.
- 14.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
- 14.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.
- 14.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.
- 14.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 14.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.
- 15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
- I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
 - II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
 - III – decisão judicial ou arbitral.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.
- 15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:
- I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e
 - II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da **CONTRATADA**.
- 15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

- 15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

- 17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.
- 18.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP
- 18.5. vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.
- 18.6. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

- 19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

[Handwritten signature]

- 20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

- 22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:
- 22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.
- 22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- 22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- 22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
- 22.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 22.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

- 22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
- 22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC
- 22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

- 23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:
- 23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
- 23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 23.4. De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 23.5. No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
- 23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.
- 23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 24.2 À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.
- 24.3 A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 24.4 A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços

de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 25.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.
- 25.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

- 26.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 28 de 07 de 2020.

Pela CEDAE:


ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores


CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ
Diretor da Região do Interior

Pela CONTRATADA:


RANGEL PEREIRA
Sócio/Administrador

TESTEMUNHAS:

1) ALFREDO FERNANDES SIQUEIRA Junf. RG: 05599514-6 I.F.P.

2) João Roberto Gomes de Jesus Junior RG: 868335537-34

Contr. CHANGE-ENGENHARIA-obra-melhoria-operacional-São-Gonçalo-LI-021-2019-VBO

ANEXO
MATRIZ DE RISCO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MATRIZ DE RISCOS

Categoria do risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos atinentes execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (<i>hedge</i>)	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Riscos trabalhistas e previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE.	Contratada
Riscos ao meio ambiente	Não obtenção da Licença Municipal para a implantação do empreendimento	Atraso no início das obras Atraso no cronograma Aumento dos custos	Contratada, por meio do gerenciamento ambiental deve prover todos os estudos, estimando custos.	Contratada
	Não obtenção da Licença Ambiental de instalação para a implantação do empreendimento	Atraso no início das obras Atraso no cronograma Aumento dos custos	CEDAE, por meio do gerenciamento ambiental deve prover todos os estudos, estimando custos.	CEDAE
Riscos tributários e fiscais (não tributário)	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada

RANDA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAH-6, da 2ª Circunscrição Regional do Trânsito - Campos de Goytacazes, da CIRETRANS E SATS, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Igor Rangol Oliveira, ID Funcional nº 5034971-5. Processo nº SEI-160192/003780/2020.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 14 de maio de 2020, publicado no D.O. de 15/05/2020, que nomeou FABIO ARTILES MARTINS, ID FUNCIONAL Nº 2022844-9, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAH-6, da 2ª Circunscrição Regional de Trânsito - Campos de Goytacazes, da CIRETRANS E SATS, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por João Alberto Pereira ID Funcional Nº 44001582. Processo nº SEI-160192/003780/2020.

EXONERAR RENATO LUIZ DA SILVA do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAJ-5, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160192/003836/2020.

EXONERAR LUIZ FERNANDO VIANA MAURICIO para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAJ-5, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Renato Luiz da Silva. Processo nº SEI-160192/003836/2020.

EXONERAR PAULINA BOECHAT, ID FUNCIONAL Nº 5100732-0, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Subsecretaria de Estado de Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040047/000082/2020.

EXONERAR PAOLA ROJAS PEREIRA, ID FUNCIONAL Nº 439868-8 do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Assessoramento Técnico e Jurídico, da Superintendência de Finanças, da Subsecretaria de Estado de Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040047/000082/2020.

EXONERAR PAULINA BOECHAT, ID FUNCIONAL Nº 5100732-0, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Assessoramento Técnico e Jurídico, da Superintendência de Finanças, da Subsecretaria de Estado de Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Paola Rojas Pereira, ID Funcional Nº 439868-8. Processo nº SEI-040047/000082/2020.

EXONERAR JOÃO CARLOS DA COSTA JUNIOR, Auditor Fiscal da Receita Estabelecida Categoria ID Funcional Nº 4365285-6, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Gestão de Benefícios Fiscais, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por João Claudio Marchetti Filho. Processo nº SEI-040196/000583/2020.

EXONERAR ANA PAULA MACHADO BORGES SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 1962354-2, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por José Bento Curione, ID Funcional Nº 5106067-1. Processo nº SEI-040075/000072/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 03 de julho de 2020, JOSÉ BENTO CURIONE, ID FUNCIONAL Nº 5106067-1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040075/000072/2020.

EXONERAR MARIANA RIBEIRO DE CARVALHO para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Representação Geral da Fazenda, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Lucas Alves Lima Simões, ID Funcional Nº 5095096-2. Processo nº SEI-040094/000820/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de junho de 2020, MARIA CRISTINA DE ANDRADE, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, ID Funcional Nº 5006126-7, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040073/000095/2020.

EXONERAR FRANCISCO ANÍZIO SALLA DOS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 4366546-2, Auditor Fiscal da Receita Estadual, para exercer o cargo em comissão de Auditor Fiscal Subchefe, símbolo DAS-6, da Auditoria-Fiscal Especializada de Veículos e Material Viário, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Renato Mazzer de Aguiar, ID Funcional Nº 4427424-5. Processo nº SEI-040196/000537/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 03 de junho de 2020, PEDRO SERPA FILHO, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 3ª Categoria, ID Funcional Nº 5023510-5, do cargo em comissão de Auditor Fiscal Subchefe, símbolo DAS-6, da Auditoria Fiscal Regional - Serrano 38.01, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais - Serrano 38.01, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040196/000510/2020.

EXONERAR ANDERSON FEITOSA VASCONCELOS para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAJ-5, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por André Luis Candido do Nascimento, ID Funcional Nº 5088555-3. Processo nº SEI-040109/000090/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 16 de julho de 2020, WALKÍRIA VIEIRA ROCHA, ID FUNCIONAL Nº 4360916-3, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAJ-5, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040077/000020/2020.

EXONERAR CRISTINA DE LIMA SILVA MONTEIRO, ID FUNCIONAL Nº 511869-8, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-9, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080002/001439/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 16 de julho de 2020, ARIUAN FELIPE GARCIA, anteriormente Ariuan Garcia, ID FUNCIONAL Nº 5111042-3, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação de Compras, da Superintendência de Compras e Licitações, da Subsecretaria de Estado de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080002/001439/2020.

EXONERAR LETICIA ANDRADE MARINS PASSOS, ID FUNCIONAL Nº 5111869-6, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação Técnica de Apoio e Controle de Intimações Pessoais, da Assessoria Executiva de Assuntos Estratégicos, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080002/001439/2020.

EXONERAR JANINE LEITE PEREIRA, ID Nº 5084955-7, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Comissão Intergestora Regional - Baixada Litorânea, da Coordenação Técnica de Integração Regional, da Assessoria de Regionalização, do Gabi-

nete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080002/001439/2020.

EXONERAR NOMEAR TARCISIO VALENTE LIMA para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Comissão Intergestora Regional - Baixada Litorânea, da Coordenação Técnica de Integração Regional, da Assessoria de Regionalização, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Janine Leite Pereira, ID Funcional Nº 5084955-7. Processo nº SEI-080002/001439/2020.

EXONERAR NOMEAR JOYCE NAVARA ROCHA FERREIRA MONTEIRO, ID FUNCIONAL Nº 5111878-5, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Comissão Intergestora Regional - Serrana, da Coordenação Técnica de Integração Regional, da Assessoria de Regionalização, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Carlos Eduardo Fernandez Soares, ID Funcional Nº 5098975-1. Processo nº SEI-080002/001439/2020.

EXONERAR NOMEAR GILMARA BATISTA TROPIANO SILVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 5111870-0, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Adriana Duarte da Silva, ID FUNCIONAL Nº 5100053-9. Processo nº SEI-080002/001439/2020.

EXONERAR NOMEAR LETICIA ANDRADE MARINS PASSOS, ID FUNCIONAL Nº 5111869-6, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAJ-6, da Comissão Intergestora Regional - Centro Sul, da Coordenação Técnica de Integração Regional, da Assessoria de Regionalização, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Paulo de Heradito Lima Filho, ID Funcional Nº 5111115-2. Processo nº SEI-080002/001439/2020.

EXONERAR NOMEAR HENRIQUE REGIS DE FARIAS, ID FUNCIONAL Nº 1959276-0, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAJ-5, da Superintendência de Recursos Humanos, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Marlene Ribeiro da Silva, ID Funcional Nº 3153624-7. Processo nº SEI-080002/001439/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 16 de julho de 2020, EMANUELLI SERRA OLIVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 5109175-5, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAJ-2, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080001/014825/2020.

EXONERAR NOMEAR ALESSANDRA RODRIGUES TAVARES para exercer, com validade a contar de 15 de julho de 2020, o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAJ-2, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Emanuelli Serra Oliveira, ID Funcional Nº 5109175-5. Processo nº SEI-080001/014825/2020.

EXONERAR NOMEAR VITOR DE LIMA SETA para exercer o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAJ-2, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Beatriz de Oliveira Henrique, ID Funcional Nº 5109855-5. Processo nº SEI-080002/001423/2020.

EXONERAR GILMARA BATISTA TROPIANO SILVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 5111870-0, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAJ-2, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080002/001439/2020.

EXONERAR JOYCE NAVARA ROCHA FERREIRA MONTEIRO, ID FUNCIONAL Nº 5111878-5, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAJ-2, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080002/001439/2020.

EXONERAR BIANCA ROCHA DE LIMA, ID FUNCIONAL Nº 5011699-2, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAJ-2, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080002/001439/2020.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 06 de julho de 2020, publicado no D.O. de 07/07/2020, que nomeou MARCELO SANTANA PITA para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Roberto da Rode Torres, ID Funcional Nº 5099049-7. Processo nº SEI-100001/000653/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 14 de julho de 2020, LUIZ EDUARDO PIMENTEL SOLIS, ID FUNCIONAL Nº 5101683-4, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-6, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070002/004984/2020.

EXONERAR NOMEAR FLÁVIO AUGUSTO DE SOUZA FILHO para exercer, com validade a contar de 15 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-6, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Luiz Eduardo Pimentel Solis, ID Funcional Nº 5101683-4. Processo nº SEI-070002/004984/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 17 de julho de 2020, ANDREA FRANCO DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 2690654-6, do cargo em comissão de Assessor III, símbolo DAJ-5, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070002/004985/2020.

EXONERAR NOMEAR ARTHUR MEDEIROS PRIZO para exercer, com validade a contar de 17 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assessor III, símbolo DAJ-5, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Andrea Franco de Oliveira, ID Funcional Nº 2690654-6. Processo nº SEI-070002/004985/2020.

EXONERAR PATRYCIA ARIUEIRA LIPORACI CRUZ FROES, ID FUNCIONAL Nº 875617-1, para exercer, com validade a contar de 20 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assessor III, símbolo DAJ-5, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Maria Helena da Costa Chagas, ID Funcional Nº 442321-0. Processo nº SEI-070002/004978/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 17 de julho de 2020, PABLO PEREIRA KLING do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Processo nº SEI-020007/001640/2020.

EXONERAR NOMEAR BRUNO SANTOS DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5087536-1, para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.653, de 10/05/2019. Processo nº SEI-180007/000845/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 15 de julho de 2020, FÁBIO MENDES TORRES CORREA, ID FUNCIONAL Nº 511644-8, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, Processo nº SEI-310003/002107/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 13 de julho de 2020, MICHELI SOBRAL DOS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 5110071-1, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310003/002106/2020.

NOMEAR PRISCILA XAVIER DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº

5091666-1, para exercer, com validade a contar de 17 de julho de 2020, o cargo em comissão de Diretor do Departamento, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Robson Nascimento dos Santos, ID Funcional Nº 191854-4, matrícula nº 0355408-7. Processo nº SEI-310003/002109/2020.

EXONERAR NOMEAR SERGIO PAULO RAMOS FELCH, ID FUNCIONAL Nº 5098940-7, para exercer, com validade a contar de 07 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Aratan da Silva Assis ID Funcional Nº 5105940-1. Processo nº SEI-310003/001964/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 15 de julho de 2020, GISELLI CRISTINA LEAL NICHOLS, ID FUNCIONAL Nº 5111566-2, do cargo em comissão de Diretor da Divisão, símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, Processo nº SEI-310003/002069/2020.

EXONERAR NOMEAR CLÉCIA CRISTINA GOMES DA SILVA para exercer, com validade a contar de 16 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAJ-6, da Subsecretaria de Proteção, Defesa e Garantia dos Direitos Humanos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Anaclara Correa de Souza, ID Funcional Nº 50742396-2. Processo nº SEI-310003/002069/2020.

EXONERAR NOMEAR ELISMARA ALVES PEREIRA NOGUEIRA para exercer, com validade a contar de 16 de julho de 2020, o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAJ-5, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Gabriel Gonçalves Resque, ID Funcional Nº 4355013-5. Processo nº SEI-310003/002108/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de julho de 2020, CLITO PACHECO RIOS JUNIOR, ID FUNCIONAL Nº 5102758-3, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-5, da Superintendência de Gestão Comunitária, da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Juventude, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude. Processo nº SEI-300001/000546/2020.

EXONERAR NOMEAR BEATRIZ SOUZA VIEIRA DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Suzana de Moraes Vital Alves, ID Funcional Nº 228381-9. Processo nº SEI-380001/000135/2020.

EXONERAR NOMEAR ELAUCIA COSTA DA ROCHA, ID FUNCIONAL Nº 510326-2, 014812627-01, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAJ-5, da Secretaria de Estado de Viúmas, anteriormente ocupado por Marcus Vinícius Araújo Batista de Matos, ID Funcional Nº 4365299-8, matrícula nº 0968775-7. Processo nº SEI-380001/000050/2020.

EXONERAR NOMEAR LEDINA GABRIEL DA SILVA para exercer, com validade a contar de 15 de julho de 2020, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAJ-1, da Secretaria de Estado de Viúmas, anteriormente ocupado por Camila Barreira Lima Guimarães, ID Funcional Nº 5106867-2. Processo nº SEI-380001/000101/2020.

EXONERAR GLAUCIA COSTA DA ROCHA, ID FUNCIONAL Nº 5109526-2, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAJ-1, da Secretaria de Estado de Viúmas. Processo nº SEI-380001/000050/2020.

POSTILAS DO SECRETÁRIO
DE 17 DE JULHO DE 2020

DECRETO DE 23/10/2019 - D.O. DE 24/10/2019 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/202/112/2019, fica esclarecido que BIANCA PEREZ BARCELLOS, foi exonerada do cargo em comissão de Auditor Fiscal Chefe símbolo DAS-5, da Auditoria Fiscal Especializada de Veículos e Material Viário, da Secretaria de Estado de Fazenda, e não como consta no presente Ato, que fica nesta parte retificado, mantidos os demais termos.

DECRETO DE 23/10/2019 - D.O. DE 24/10/2019 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/202/112/2019, fica esclarecido que RICARDO MARINHO BRANDÃO SIMÃO, foi nomeado no cargo em comissão de Auditor Fiscal Chefe símbolo DAS-9, da Auditoria Fiscal Especializada de Veículos e Material Viário, da Secretaria de Estado de Fazenda, e não como consta no presente Ato, que fica nesta parte retificado, mantidos os demais termos.

Id: 2260780

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 17 DE JULHO DE 2020

PROCESSO Nº SEI-220002/000511/2020 - AUTORIZA o prorrogatório da cessão da servidora MARIA VANZILER DE ANDRADE, ID Funcional Nº 548743-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/72ª Vara do Trabalho, por mais 01 (um) ano, a contar de 09.06.2020, com ênfase para o órgão cessionário.

PROCESSO Nº SEI-100001/000564/2020 - AUTORIZA a cessão da servidora ELIZABETH CHAVES HARTALUAN, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 10.713, do Quadro de Pessoal da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Ferrovias - CODERTE, para a Secretaria de Estado de Transportes.

PROCESSO Nº SEI-120001/002265/2020 - RETIFICA a autorização publicada através do Processo nº E-12/207/763/2019, no Diário Oficial de 27 de março de 2019, página 29, 2ª coluna, quanto à lotação do servidor 2º SGT PM REINALDO LUIZ RISSO, RG nº 79.836, para a Coordenadoria Institucional de Segurança.

Id: 2260752

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 14/07/2020

DESIGNA IURI MORENO DE MEDEIROS, Engenheiro D, como Presidente, MARCELO DIBE RODRIGUES, Agente de Sançamento I e TAYAN CHIMELLI VINAGRE, Engenheira C, como Membros Titulares e LEONARDO MACHADO DE OLIVEIRA DA COSTA, Engenheiro E, como Membro Suplente. Garante do Contrato SERGIO RICA LEAL, Agente Administrativo F e JOSÉ RIBAMBAR GOMES DE SENA JUNIOR, Agente de Sançamento I, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a OBRA DE MELHORIA OPERACIONAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA AS LOCALIDADES DE VILA IARA E ESTRELA SAO GONCALO S/A, cuja taxa o Processo nº E-07/100.603/2020. Ordem de Serviço PFI5 nº 27.726-00/2020.

Id: 2250553

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 15/07/2020

DESIGNA FELIPE DE LEMOS QUINTEIRO, Engenheiro C, como Presidente, ELCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Agente de Sançamento I, DANIEL PEREIRA OLIVEIRA, Agente de Sançamento I, MARIO SERGIO RUAS MARTINS, Analista de Qualidade E, ROBERTO LUIZ MARQUES DE SOUZA, Agente Administrativo F, CARLOS NEVES

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

VICE-Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISOS

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES torna pública que fará realizar a licitação abaixo especificada:

PROCESSO Nº E-17/003.105.516 /2018 - 3ª Convocação
REF: TOMADA DE PREÇOS ALC Nº 023/2019
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: Serviços de Investigação Geoambiental na área da Usina de Resa Machado, situada na Estrada de Barra do Pirai (Rodovia RJ-145), 1780-Km 27,5, Município de Pirai/RJ.
ORÇAMENTO OFICIAL: R\$ 169.868,93
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
DATA DA LICITAÇÃO: 25/08/2020, às 11:00 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados para aquisição, no anexo do aviso do site <http://www.der.rj.gov.br/licitacao> podendo, também, ser solicitado através do e-mail: licitacoes.der.rj@gmail.com, ou alternativamente, ser adquirido em meio digital, mediante a entrega de 3 (três) DVD-R com capa de papel, na Av. Presidente Vargas, 1.100, 10º andar - Centro - Rio de Janeiro, no Expediente da Assessoria de Licitações, no horário de 10 às 16 horas.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES torna pública que fará realizar a licitação abaixo especificada:

PROCESSO SEI Nº 1610002/002.636/2020
REF: TOMADA DE PREÇOS ALC Nº 005/2020
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: Serviços de Monitoramento Geotécnico, Implantação de Dreno Provisório e Drenagem para a Erosão a montante ocorrida na RJ-142, km 41, no Município de Casimiro de Abreu - RJ.
ORÇAMENTO OFICIAL: R\$ 1.573.980,25
PRAZO: 90 (noventa) dias.
DATA DA LICITAÇÃO: 25/08/2020, às 12:00 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados para aquisição, no anexo do aviso do site <http://www.der.rj.gov.br/licitacao> podendo, também, ser solicitado através do e-mail: licitacoes.der.rj@gmail.com, ou alternativamente, ser adquirido em meio digital, mediante a entrega de 3 (três) DVD-R com capa de papel, na Av. Presidente Vargas, 1.100, 10º andar - Centro - Rio de Janeiro, no Expediente da Assessoria de Licitações, no horário de 10 às 16 horas.

Id: 2264153

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 065/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: "OBRAS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM DA ENCOSTA COM DEMOLIÇÃO DO CASTELO DE ÁGUA DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO TÚNEL IV".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 1.575.337,33 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22/07/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.269/2020 (Dispensa de Licitação nº 006/2020).

Id: 2264391

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 107/2020 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CHANÇE ENGENHARIA E ASSESSORIA TÉCNICO COMERCIAL LTDA ME.
OBJETO: "OBRA DE MELHORIA OPERACIONAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO ÁGUA PARA AS LOCALIDADES DE VILA IARA E BOACU - SÃO GONÇALO".
PRAZO: 03 (três) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 488.849,59 (quatrocentos e oitenta e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28/07/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.603/2019 (Procedimento Licitatório Interno - LI nº 021/2019).

Id: 2263955

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 109/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a THP MOTORES ELÉTRICOS LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS DE 300 CV/60HZ - 4 POLOS - 440V - FORMA CONSTRUTIVA B3E - ALTO RENDIMENTO".
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 339.200,00 (trezentos e trinta e nove mil e duzentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 31/07/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.153/2019 (Pregão Eletrônico nº 638/2020).

Id: 2264099

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 112/2020 (DRI).
PARTES: A companhia estadual de águas e esgotos - CEDAE - e a Locadora Grillo e Ribeiro LTDA ME.
OBJETO: "Serviços de locação de retroscavadeira, caminhão com guindaste (MUNCK) e veículos tipo pick up para atendimento da diretoria do interior (DRI) - LOTE II".
PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 1.412.611,67 (um milhão, quatrocentos e doze mil, seiscentos e onze reais e sessenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 03/08/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.808/2019 (Pregão Eletrônico nº 613/2020).

Id: 2264078

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 110/2020 (DRI).
PARTES: A companhia estadual de águas e esgotos - CEDAE - e a Locadora Grillo e Ribeiro LTDA ME.
OBJETO: "Serviços de locação de retroscavadeira, caminhão com guindaste (MUNCK) e veículos tipo pick up para atendimento da diretoria do interior (DRI) - LOTE I".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 1.524.370,45 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 03/08/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.808/2019 (Pregão Eletrônico nº 613/2020).

Id: 2264079

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 111/2020 (DRI).
PARTES: A companhia estadual de águas e esgotos - CEDAE - e a SPH TESTE TECNOLOGIA LTDA ME.
OBJETO: "Serviços de locação de retroscavadeira, caminhão com guindaste (MUNCK) e veículos tipo pick up para atendimento da diretoria do interior (DRI) - LOTE II".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 2.998.061,62 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 03/08/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.808/2019 (Pregão Eletrônico nº 613/2020).

Id: 2264080

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 107/2018 (DF).
OBJETO: "RECUPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE TRINDADE/QUEROSENE NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO".
A Assessoria de Licitações comunica que encontra-se à disposição dos interessados, no site www.cedae.com.br/licitacao, a ERRATA Nº 2 ao edital e que a licitação em referência que se encontrava adiada sine die, será realizada em 11/09/2020, às 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

Id: 2264110

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN Nº 007/2018
OBJETO: "RECUPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE TRINDADE/QUEROSENE NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO".
A Assessoria de Licitações comunica que encontra-se à disposição dos interessados, no site www.cedae.com.br/licitacao, a ERRATA Nº 2 ao edital e que a licitação em referência que se encontrava adiada sine die, será realizada em 11/09/2020, às 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

Id: 2264056

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 670/2020 - ADPR-31
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE QUANTIFICAÇÃO DE OCITOS DE CRYPTOSPORIDIUM SPP. E CISTAS DE GIARDIA SPP".
DATA DA ETAPA DE LANCES: 20/08/2020 HORÁRIO: 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br

Id: 2263991

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 006/2018 - Termo Contratual nº 027/2020.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - UERJ.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 006/2018, cujo objeto é a oferta pela CONCEDENTE, de estágio aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, regularmente matriculados nos cursos que esta oferece, por meio de atividades desenvolvidas sob a supervisão de orientador designado pela CONCEDENTE e de professor indicado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando o aprendizado da atividade profissional, o aperfeiçoamento de ensino e contextualização curricular, com fundamento na Lei nº 11.788/2008.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 08/08/2020.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08
DATA DA ASSINATURA: 08/08/2020
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e 11.788/08
PROCESSO Nº E-04/05675/2017

"INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2019 - Termo Contratual nº 028/2020.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa AXA SEGUROS S/A.
OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 018/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de cobertura de seguro patrimonial dos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ contra riscos de incêndio, queda de raios, explosões, danos elétricos, quebra de vidros, responsabilidade civil e eventos que possam gerar prejuízos e despesas decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas na forma do

Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Segunda, parágrafo Primeiro do contrato; e a alteração quantitativa e qualitativa do Contrato nº 018/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de cobertura de seguro patrimonial dos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ contra riscos de incêndio, queda de raios, explosões, danos elétricos, quebra de vidros, responsabilidade civil e eventos que possam gerar prejuízos e despesas decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no inciso I, alínea "a" e "b" do art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 07/08/2020.
VALOR: R\$ 32.326,20 (trinta e dois mil trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.10
NOTA DE EMPENHO: 2020NE00437
DATA DA ASSINATURA: 06/08/2020
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993
PROCESSO Nº E-04/05675/2017

Id: 2264089

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

EDITAL

Os contribuintes abaixo ficam notificadas da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.
Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 83/2020

REPARTIÇÃO FISCAL

Audi - 04.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Avenida Amaral Peixoto, 287, Centro, CEP 27253222, Volta Redonda - RJ

CONTERMAQ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE EIRELI

CNPJ 14.466.274/0001-85 - Processo nº E-04/211/002911/2020
Auto de Infração nº 03.610033-7, de 27/02/2020
Valor reclamado: R\$ 6.231,99.

REPARTIÇÃO FISCAL

Audi - 11.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Rua Getúlio Vargas 152 - A, Centro, CEP 28500000, Cantagalo - RJ

ALTON LADEIRA DE MELLO

CNPJ 77.985.537-70 - Processo nº E-04/211/003940/2020
Auto de Infração nº 03.611952-7, de 19/03/2020
Valor reclamado: R\$ 2.072,25.

REPARTIÇÃO FISCAL

Audi - 39.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Rua Paulo Barbosa 110, 2ª Andar, Centro, CEP 25620100, Petrópolis - RJ

JHP COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI

CNPJ 12.052.325/0001-05 - Processo nº E-04/211/001641/2020
Auto de Infração nº 03.609715-2, de 02/02/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

REPARTIÇÃO FISCAL

Post - 99.12 - Posto de Controle Fiscal de Nhangapi - Rodovia Presidente Dutra, Km 324, Nhangapi, CEP 27580000, Itaialva - RJ

BATUBULON COMERCIAL LTDA

CNPJ 422.199/0001-46 - Processo nº E-04/211/006162/2020
Auto de Infração nº 03.614239-6, de 23/05/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A

CNPJ 5.886.614/0004-78 - Processo nº E-04/211/002872/2020
Auto de Infração nº 03.610558-3, de 25/02/2020
Valor reclamado: R\$ 2.730,46.

FREITAS E PEREIRA TRANSPORTE E AGENCIAMENTO LTDA.

CNPJ 32.834.456/0001-43 - Processo nº E-04/211/002856/2020
Auto de Infração nº 03.610917-1, de 25/02/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

JARDEL MAIER - ME

CNPJ 12.796.668/0001-76 - Processo nº E-04/211/002826/2020
Auto de Infração nº 03.610616-9, de 25/02/2020
Valor reclamado: R\$ 22.963,22.

L2S COLCHÕES TECNOLÓGICOS LTDA

CNPJ 36.671.963/0001-64 - Processo nº E-04/211/007492/2020
Auto de Infração nº 03.614792-4, de 16/06/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

PACIFICO TRANSPORTES LTDA.

CNPJ 5.160.093/0001-06 - Processo nº E-04/211/002857/2020
Auto de Infração nº 03.610918-9, de 25/02/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

RODOVIÁRIO CRISMARA LTDA.

CNPJ 1.920.934/0004-57 - Processo nº E-04/211/002854/2020
Auto de Infração nº 03.610915-5, de 25/02/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

REPARTIÇÃO FISCAL

Post - 99.13 - o de Controle Fiscal de Morro do Coco Rodovia Br 101 Km 45, Interior do Posto de Gasolina Matoverde, Travessão, CEP 28179000, Campos dos Goytacazes - RJ

AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 68.993.641/0008-02 - Processo nº E-04/211/014712/2019
Auto de Infração nº 03.598112-5, de 15/07/2019
Valor reclamado: R\$ 9.678,53.

ALGETEC TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ 14.007.145/0004-29 - Processo nº E-04/211/002794/2020
Auto de Infração nº 03.610200-2, de 24/02/2020
Valor reclamado: R\$ 25.899,88.

EXPRESSO NACIONAL LTDA

CNPJ 18.573.550/0001-65 - Processo nº E-04/211/002811/2020
Auto de Infração nº 03.610848-8, de 23/02/2020
Valor reclamado: R\$ 1.852,41.

GRAN ITO GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA

CNPJ 7.565.068/0001-67 - Processo nº E-04/211/006524/2020
Auto de Infração nº 03.614403-8, de 29/05/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

MANDUCA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI

CNPJ 2.867.383/0001-25 - Processo nº E-04/211/001910/2020
Auto de Infração nº 03.609976-0, de 07/02/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIROdocumento
assinado
digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 08 de Agosto de 2020 às 00:52:12 -0300.